



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD DE UM LADO, E DO OUTRO A
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ –
UPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA**, inscrita no CNPJ nº. 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 12504, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte – CEARÁ, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **FRANCISCO PALÁCIO LEITE**, brasileiro (a), Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 99099047534/SSP/CE e CPF nº 285.335.001-00, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO nº 148/2022/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00010134/2022-84-e (07.03161/2021)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior e médio no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, incluindo o recrutamento/seleção e o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender às necessidades Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-00010134/2022-84-e (07.03161/2021)**, em especial:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 148/2022/SML/PVH**;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, no e-DOC 42EF6F27, Fl. 04.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 104.987,76 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante efetuará, **mensalmente**, à Contratada, o pagamento do valor a definir por estudante/mês, contratado ao abrigo do Contratante, e ativo no banco de dados da Contratada, haja vista tratar se de serviços continuados, por estimativa;

4.1.1. O Contratante será considerado devedor do valor contratado, o que concerne a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio não informada, até o mês da comunicação formal à Contratada.

4.1.2. O valor mensal a ser pago por estagiários, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.2. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, Endereço Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-006.

4.3. O pagamento será efetuado até o **20 (vigésimo) dia** consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

4.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela gestora do contrato, será paga mediante depósito bancário na conta-corrente indicada pela Contratada em sua proposta de preços detalhada.

4.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Controladoria.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à instituição contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualizações monetária.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO, pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se será após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

4.8. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado pela CONTRATANTE.. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.1.1. O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste termo, será de **12 (doze) meses**, a partir de **25.10.2022**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do **Art. 57, II da Lei 8.666/93**, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. Do Reajuste

5.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste instrumento poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

5.2.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

5.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

5.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

5.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Do Local de Execução das Atividades dos Estagiários:

6.1.1. Os estagiários deverão se apresentar à Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro Arigolândia, e serão encaminhados às Secretarias/Unidades Administrativas do âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, de acordo com a necessidade de cada uma delas.

6.2. Do Prazo para início da Execução dos Serviços:

6.2.1. Após assinatura do pretenso contrato, a Contratada deverá **iniciar o fornecimento dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis**, encaminhando o Estagiário para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situada na Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro Arigolândia, Porto Velho-RO. Contato: (69) 3901-3077, setor responsável DEAD/SEMAD.

6.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

6.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

6.3.2. Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito conforme o subitem 6.2 para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

6.3.3. O não atendimento do prazo fixado no subitem 6.2 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMO - DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Do Quantitativo e Aplicação

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E CARGA HORÁRIA			
Nº de ordem	Discriminação	Quantidade	Carga Horária diária e semanal
001	Estagiário de Ensino Superior 06(seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta).	238	Segunda a sexta-feira, 06 (seis) diárias – 30 (trinta) horas semanais
002	Estagiário de Ensino Médio 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte).	55	Segunda a sexta-feira, 04 (quatro) diárias – 20 (vinte) horas semanais

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES					
Nº de ordem	Discriminação	Quantidade	Valor da bolsa-aux. (R\$)	Período	Valor total (R\$)
001	Ensino Superior	238	R\$ 1.150,00	Após Assinatura 12 (doze) meses	3.284.400,00
002	Ensino Médio	55	R\$ 550,00	Após Assinatura 12 (doze) meses	363.000,00
003	Auxílio-transporte	293	média de 20 dias trabalhados mês R\$ 162,00 de acordo com a tarifa vigente (atualmente R\$ 8,10)	Após Assinatura 12 (doze) meses	569.592,00
004	Contribuição Institucional	293	26,86	Após Assinatura 12 (doze) meses	104.987,76
TOTAL				R\$ 4.321.979,98	

7.2. Das atividades a serem desempenhadas

7.2.1. Controlar o quadro de estagiários, por meio do monitoramento dos setores onde existam vagas a serem preenchidas, bem como realizar o provimento destas conforme a necessidade ou solicitação das Unidades Administrativas, por intermédio da SEMAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

- a) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio-TCE, entre a Concedente, o Estudante e a Instituição de Ensino.
- b) Realizar seleção e recrutamento dos estagiários, bem como processar administrativamente o pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários do contratante, contratados ao abrigo do Contrato.
- c) Cadastramento de estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;
- d) Disponibilização de banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela contratada quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas.
- e) Recrutamento de estudantes de nível superior e nível médio, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão atendido pela contratada;
- f) Enviar à **SEMAD**, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas.
- g) Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pela Instituição de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- h) Disponibilizar a Concedente de estágio ferramentas para enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- i) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas auxílio pagas aos estagiários;
- j) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO (FAE), em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela Contratada que estiverem em estágio nas dependências do Contratante. Conforme os termos consignados na proposta da Contratada;
- l) Encaminhar e manter apólice de seguro em favor dos estagiários, para cobertura de acidentes com estagiários ativos na base de dados da Contratada, com cobertura para morte e invalidez permanente, em consonância com a legislação, conforme os termos consignados na proposta da Contratada.
- m) Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento.
- n) Nos casos de desligamentos devido a conclusão do prazo máximo de vigência do estágio e ainda dos demais em que haja solicitações de desligamentos realizados pela SEMAD por motivos previstos na cláusula 4. DO DESLIGAMENTO, a Contratada deverá enviar a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior no prazo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.
- o) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Municipais, Estaduais e Federais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.
- p) Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

q) Estabelecer contatos com as instituições de ensino, com vistas à celebração de instrumento jurídico próprio, contendo as condições exigidas à caracterização e definição do estágio de seus alunos;

r) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

s) Responder pelos danos causados diretamente à **SEMAD** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na **execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.**

t) Executar os serviços conforme a legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

u) A contratação será regida pelas normas: Lei Federal nº 8.666/1993, nº 11.788/2008, Decretos nº 10.614/2007, 13.410/2014, 11.887/2010 e 14.387/2017, e demais normas correlatas;

7.3. Do Estágio

7.3.1. Em face da Lei 11.788/08, os estagiários terão direito a recesso remunerado.

7.3.2. Receberão mensalmente bolsa auxílio, bem como auxílio-transporte.

7.3.3. A Carga Horária do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário da parte em que venha ocorrer o estágio, e será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, não superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de estudantes do ensino superior, e 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de estudantes de nível médio a critério da SEMAD, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

7.3.4. Jornada de estágio reduzidas nos períodos de avaliações, desde que essas sejam previamente informadas pelos estagiários ao chefe imediato.

7.3.5. Formação e experiência profissional dos estagiários pelas atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho.

7.3.6. As faltas não justificadas pelo estagiário ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

7.3.6.1. Para cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.

7.3.7. A duração do estágio não poderá ser superior a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o final do curso.

7.3.8. O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado.

7.3.9. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

7.3.10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.3.11. O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas pertinentes aos servidores da Prefeitura



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

Municipal de Porto Velho, especialmente as que resguardarem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

7.4. Do Desligamento e Substituição dos Estagiários

7.4.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- g) Pela interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
- 8.2.** Realizar seleção e recrutamento dos estagiários, bem como processar administrativamente o pagamento das bolsas auxílio e do auxílio- transporte aos estagiários do contratante, contratados ao abrigo do Contrato.
- 8.3.** Encaminhar para a SEMAD, visando às oportunidades de estágio, os estudantes cadastrados e aptos nas triagens. Ressaltando que a triagem será utilizada para selecionar os estudantes cadastrados, que tenham iniciado o curso e estejam cursando a partir do primeiro período, desde que a disponibilidade esteja de acordo com as normas da instituição de ensino de cada curso.
 - 8.3.1.** Após a triagem, a Contratada enviará no mínimo 3 (três) estagiários a SEMAD para que a mesma possa realizar estudo sociocultural e pesquisa profissiográfica.
- 8.4.** Enviar à SEMAD, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas.
- 8.5.** Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pela Instituição de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 8.6.** Disponibilizar à Concedente de estágio ferramentas para enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 8.7.** Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

Renda retido sobre as Bolsas - Auxílio pagas aos estagiários;

8.8. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda;

8.9. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO (FAE), em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela Contratada que estiverem em estágio nas dependências do Contratante. Conforme os termos consignados na proposta da Contratada;

8.10. Encaminhar e manter Apólice de Seguro em favor dos estagiários, para cobertura de acidentes com estagiários ativos na base de dados da Contratada, com cobertura para morte e invalidez permanente, em consonância com a legislação, conforme os termos consignados na proposta da Contratada.

8.11. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento.

8.12. Nos casos de desligamentos devido a conclusão do prazo máximo de vigência do estágio e ainda dos demais em que haja solicitações de desligamentos realizados pela SEMAD por motivos previstos na cláusula 4. DO DESLIGAMENTO, a Contratada deverá enviar a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior no prazo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

8.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Municipais, Estaduais e Federais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

8.14. Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.15. Estabelecer contatos com as instituições de ensino, com vistas à celebração de instrumento jurídico próprio, contendo as condições exigidas à caracterização e definição do estágio de seus alunos;

8.16. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

8.17. Responder pelos danos causados diretamente à **SEMAD** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.18. Executar os serviços conforme a legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

8.19. A contratada deverá efetuar o pagamento da bolsa auxílio e auxílio-transporte aos estagiários no prazo de até o 5º (quinto) dia útil após a SEMAD realizar o repasse à Contratada.

8.20. Disponibilizar um funcionário (preposto) para atender presencialmente à SEMAD, bem como estagiários nos casos pertinentes ao contrato.

8.21. Selecionar os estagiários de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE

8.22. A contratação será regida pelas normas: Lei Federal nº 8.666/1993, nº 11.788/2008, Decretos nºs 10.614/2007, 13.410/2014, 11.887/2010 e 14.387/2017, e demais normas correlatas;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

8.23. A Contratada deverá indicar um responsável/preposto pela execução dos serviços, durante o período de vigência do Contrato;

8.23.1. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora antes do início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua fiel execução;

8.23.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

8.23.3. O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes neste instrumento e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Confirmar a formalização do processo de contratação dos estagiários por meio de baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação de recebimento de vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado, pelas 3 (três) partes;

9.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.3. Oferecer instalações físicas adequadas aos educandos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando acessibilidade a todos os estagiários, de acordo com a Lei nº 10.098 de 19.10.2000.

9.4. Informar à Contratada sobre a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir com o objeto deste instrumento;

9.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência;

9.8. Transferir à Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

9.9. O Contratante fará o repasse dos recursos mencionados neste Termo conforme Cronograma a ser estabelecido de comum acordo com a Contratada após a assinatura do Contrato.

9.10. Assinar termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

9.11. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

9.12. Liberar os estagiários para o recesso nos termos da Lei 11.788/08;

9.13. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliações, previamente informados pelos estagiários;

9.14. Informar à Contratada o desligamento antecipado de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da Contratada.

9.15. Cumprir todas as responsabilidades, com o concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

– **Projeto Atividade n.º 07.01.0412200072.001, Elemento de Despesa n.º 339039** – Outros Serviços, **Fonte: 15.00** – Recursos não vinculados de imp., no valor de R\$ 38.087,07 (trinta e oito mil e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme Empenho nº 5844, no e-DOC 7EA94DOC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis nº 8.666/93, 12.846/13, 10.520/02), as seguintes penalidades:

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado por Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Ultrapassado esse limite, cumpre-se à o disposto no subitem 12.5.

12.1.1. Ocorrendo reincidência, por 3 (três) vezes, no atraso de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 12.5.

12.2. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, nos casos previstos no art. 57, inciso 1º, II e V da Lei nº 8.666/1993, a Contratada deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

12.3. Vencido o prazo proposto, sem a prestação do serviço, a **SEMAD** oficiará á Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-lo. A partir da data limite, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista no subitem 12.5.

12.4. A prestação do serviço até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da respectiva multa prevista no subitem 12.1.

12.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Contratante poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato.

12.6. As multas devidas bem como os prejuízos causados à **SEMAD** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

12.7. Quando não tiver valores a receber da **SEMAD**, a Contratada inadimplente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.8. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impede que à **SEMAD** aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de idoneidade);

12.9. A aplicação de sanções, bem como a anulação do empenho ou a rescisão de contrato, serão precedidas de processos administrativos, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.10. As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- I - Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- II - Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III - Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- IV - A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/SML/PVH; e **Proposta da CONTRATADA**, e-DOC 42EF6F27, fl. 04, conforme documentos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00010134/2022-84-e (07.03161/2021)**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 057/PGM/2022 – PROCESSO Nº 07.03161/2021

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 05 de outubro de 2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO PALACIO
LEITE:28533500700

Assinado de forma digital por FRANCISCO PALACIO
LEITE:28533500700
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=36710392000120, ou=videoconferencia,
cn=FRANCISCO PALACIO LEITE:28533500700
Dados: 2022.10.07 09:36:20 -03'00'

FRANCISCO PALÁCIO LEITE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 10/10/2022, 09:48:23



Assinado por **Neura Paula Zacarias Frota** - Assistente administrativo - Em: 10/10/2022, 08:45:59



Assinado por **Alexey Da Cunha Oliveira** - Secretário Municipal de Administração - Em: 10/10/2022, 08:42:02



Assinado por **Lucélia Vieira E Silva Da Costa** - Gerente de Divisão - Em: 10/10/2022, 08:38:51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 03/DIRH/DEAD/GAB/SEMAD 16 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648, de 06.01.2017 e alterações, e o Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, artigo 7º, Inciso XIV, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3489, de 07/06/2023.

RESOLVE:

Artº. 1 - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Gestão do Contrato Nº 057/PGM/2022.

Objeto: Contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior e médio no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, incluindo o recrutamento/seleção e o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, visando atender às necessidades Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Vigência: 01/01/2024
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA
CNPJ: 05.342.580/0001-19
Contrato:Nº 057/PGM/2022
Processo: 00600-00010134/2022-84
Extrato: 268/PGM/2022 (LEI FEDERAL nº 8.666/93), publicado no D.O.M. 3.326 de 13.10.2022

Cadastro	Nome	Função na Comissão	Secretaria
82511	Lucélia Vieira e Silva da Costa	PRESIDENTE	SEMAD
1006150	Katarina Moraes Costa de Souza	MEMBRO	SEMAD
1005581	Ingrid Ciacci Barbosa	MEMBRO	SEMAD

Artº. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DCC0BF04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/01/2024. Edição 3643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>